Resgate PNCs – Tratamento tributário

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2026, AXIA Energia S.A. (“Companhia” ou “AXIA Energia”), em complemento ao Fato Relevante divulgado nesta data sobre o anúncio de resgate das ações preferenciais classe “C” (“PNCs”), informa sobre o tratamento tributário referente a esta operação.

Para fins do resgate, será considerada como data-base a posição acionária detida ao final do dia 18 de junho de 2026. O valor do resgate será equivalente ao preço de cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia no pregão do dia 12 de junho de 2026, R$ 52,00. Por fim, o pagamento do valor de resgate será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, no dia 07 de julho de 2026. O pagamento para os detentores de ADRs ocorrerá em até 7 dias úteis após o pagamento realizado aos detentores de ações PNCs negociadas resgatadas na B3, em 16 de julho de 2026.

1. Investidores residentes no Brasil

Os eventuais ganhos auferidos pelos acionistas titulares de ações PNCs residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos ou outras entidades, em decorrência do resgate poderão estar sujeitos à incidência de imposto de renda e outros tributos, conforme as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor. Tais acionistas são responsáveis por consultar seus próprios assessores para avaliar a tributação aplicável e pelo eventual recolhimento dos tributos devidos.

2. Investidores não residentes

Nos termos da legislação aplicável, a Companhia poderá reter parte do valor devido aos acionistas não residentes no Brasil, em montante correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) incidente sobre eventual ganho de capital apurado em decorrência do resgate das ações PNCs.

O ganho de capital corresponderá à diferença positiva, se existente, entre:

- o valor de resgate; e
- o custo de aquisição das ações de emissão da AXIA Energia detidas pelo investidor não residente.

O IRRF será retido e recolhido pela Companhia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada tipo de investidor não residente, observadas as seguintes alíquotas:

(i) 15%;
(ii) 15% até 22,5%; ou
(iii) 25%, na hipótese de acionista residente em país ou dependência com tributação favorecida, nos termos da legislação e regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O IRRF eventualmente retido e recolhido pela Companhia será deduzido do montante devido aos acionistas a título de valor do resgate das ações PNCs.

Para viabilizar o cálculo de eventual ganho de capital, os acionistas não residentes no Brasil deverão preencher e entregar eletronicamente à Companhia, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, a planilha modelo constante do **Anexo I** a este Aviso aos Acionistas.

A planilha deverá ser preenchida e enviada por e-mail, em arquivo Excel, ao seguinte endereço eletrônico: resgate@axia.com.br, com o assunto "*Resgate PNC – Ganho de Capital*", acompanhada de documentação idônea e comprobatória do custo de aquisição informado, que deverá ser anexada ao mesmo e-mail.

Na hipótese de o acionista não residente beneficiar-se de isenção ou redução da alíquota do IRRF, bem como de qualquer outra hipótese de desoneração tributária prevista na legislação brasileira ou em tratados internacionais, tal condição deverá ser refletida na planilha e acompanhada do respectivo fundamento legal e da documentação comprobatória pertinente.

As informações e documentos deverão ser encaminhados à Companhia até às **18 horas, horário de Brasília, do dia 23 de junho de 2026**.

A Companhia utilizará exclusivamente as informações e documentos fornecidos pelos acionistas para o cálculo do ganho de capital, sendo tais acionistas integralmente responsáveis pela veracidade, exatidão e completude das informações prestadas.

A Companhia, nos termos da legislação e regulamentação aplicável da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

(i) considerará igual a zero (R$ 0,00) o custo de aquisição para os acionistas não residentes que não encaminharem as informações e a documentação comprobatória dentro do prazo e na forma indicados acima; e
(ii) aplicará a alíquota de 25% sobre os ganhos de acionistas não residentes que deixarem de informar o seu país ou dependência de residência ou domicílio fiscal.

Para esclarecimentos adicionais, os acionistas poderão entrar em contato com a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@axia.com.br.

Eduardo Haiama

Vice-presidente Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I

INFORMAÇÕES DE CUSTO DE AQUISIÇÃO[1]

Nome	CPF/CNPJ	Residência Fiscal	Investimento efetuado de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução Conjunta N.º 13/2024)?	Quantidade de Ações	Custo médio de aquisição da ação PNC	É beneficiário de isenção ou redução de alíquota do IRRF?
			[Sim / Não]			[Sim / Não]

[1] As informações devem ser encaminhadas em formato xls. (arquivo Excel), acompanhadas da correspondente documentação suporte para comprovação.